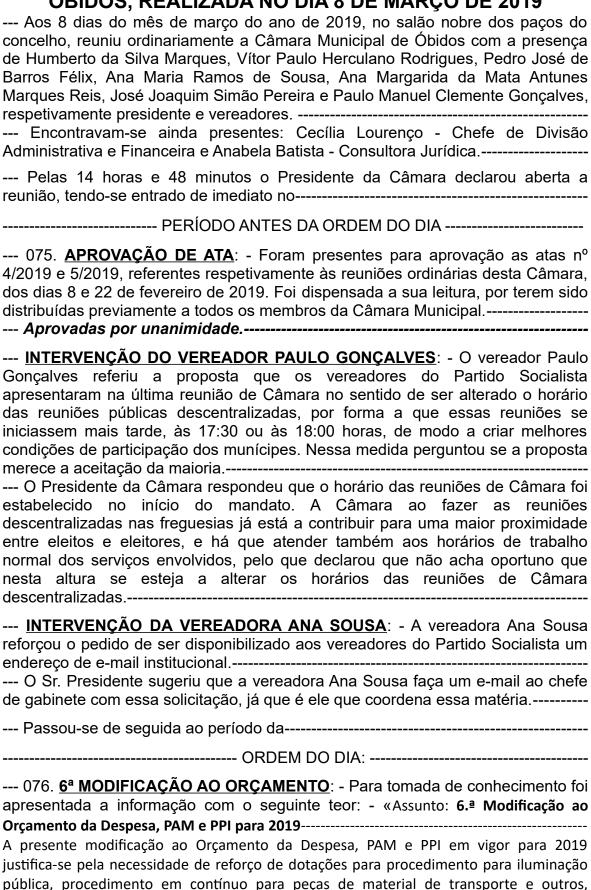
### Câmara Municipal de Óbidos

150

Ata nº. 06/2019

Reunião de 08.03.2019

# ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 8 DE MARÇO DE 2019



Câmara Munici	pal de Óbidos 15º
Ata nº. 06/2019	Reunião de 08.03.201
segurança, higiene e saúde no trabalho, s software para gestão de bibliotecas, prest procedimento para serviços na área da procedimento para serviços de controlo de Assim, em cumprimento da alínea d) do n setembro, conjugado com o n.º 1 do artig deliberação da Câmara Municipal de 24 competências, submete-se a 6.º modificação 2019 a aprovação do Senhor Presidente da Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de A O executivo municipal tomou	de pneus, licenciamento <i>Adobe</i> , serviços de erviços de motorista de pesados, licenças de ações de serviços para o Setor do Desporto gestão de faixas de combustíveis florestai pragas.———————————————————————————————————
	esente a informação que se reproduz: o – Desenvolvimento Comunitário, Cultur
Nos termos do regulamento interno dos F constituição de um fundo de maneio afeto Cultura, Juventude e Turismo com objetivo	undos de Maneio, solicita-se autorização par à Subdivisão de Desenvolvimento Comunitário de fazer face a despesas urgentes e inadiávei
1. Que o referido fundo de maneio seja económicas:	a constituído com as seguintes classificaçõe
- 02.01.21 - Aquisição de bens - 150,0	0 Euros;
- 02.01.15 - Bens para oferta - 50,00 E	uros;
- 02.02.10 - Transportes - 50,00 Euros	;
3. Que o referido fundo de maneio seja ma falta ou impedimento, Dr.ª Ana Paula Ferrei	stituído por um valor mensal de €250,00; nuseado pela sua Chefe de Subdivisão e na su ra Ribeiro
	e 3º Grau»
Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gon	ês votos contra dos vereadores Víto çalves, autorizou a constituição de ui são de Desenvolvimento Comunitário 
Os vereadores Vítor Rodrigues, Ana seguinte declaração de voto: - «Os \	Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram /ereadores do Partido Socialista não pode ontraria os regulamentos em vigor
A presente proposta de constituir um fun apenas um como é regulamentar) viola o dos fundos de maneio, aprovado em reun eram vereadores o atual Presidente de regulamento que se encontra ainda em vigo Com efeito, o regulamento prevê apenas u pelo que não pode ser identificado mais do nomes (2), conforme é proposto pelo Execu Os vereadores do Partido Socialista já re Câmara e com declaração de voto vencido,	ido de maneio com dois responsáveis (e nã disposto no artigo 5º do regulamento internação de Câmara de 1 de Junho de 2011, once Câmara e o atual vereador Pedro Félior, porquanto não foi alterado ou revogadom (1) responsável por cada fundo constituído que um (1) nome para gerir cada fundo. E do tivo, ainda é mais que um nome (1)

ilegalidade que este executivo PSD protagoniza, ao apresentar propostas que contrariam o

	Câmara Municip	oal de Óbidos	152
Ata nº 06/2019		Pounião de 08 03 2	2019

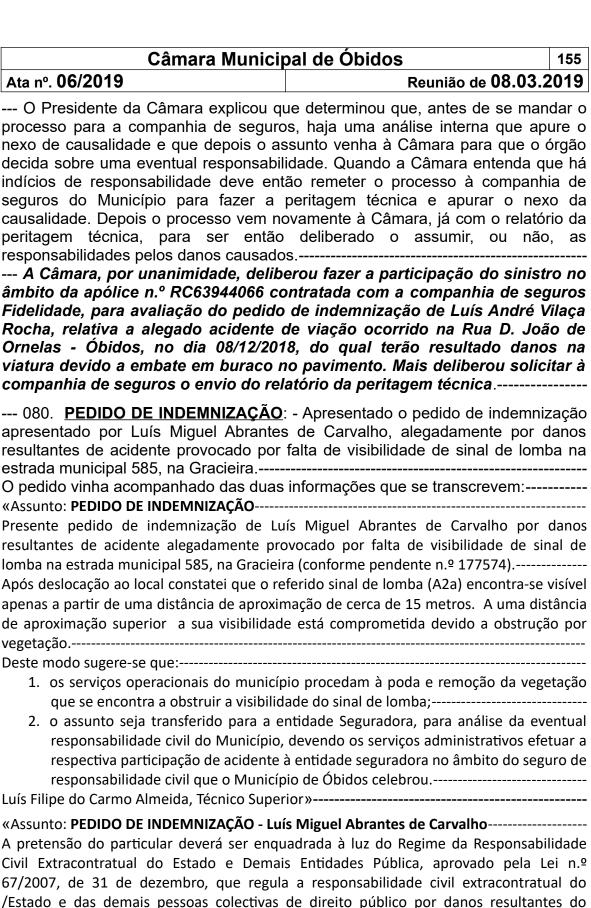
que eles próprios propuseram e aprovaram em matéria de regulamentos, deixando bem visível o seu desrespeito pelas normas vigentes.-----Uma coisa é desconhecer a lei e cometer um lapso. Outra coisa bem diferente é, depois de tomar conhecimento da lei, manter o lapso e reiterar a ilegalidade.----------O Executivo PSD poderia ter optado por mudar o regulamento em vigor, para acomodar as suas intenções. Mas como tem maioria na Câmara, julga que esse esforço não vale a pena, porque a maioria PSD determina sempre a aprovação da deliberação. Mas não é por isso que deixam de ser deliberações ilegais.-----Recordamos ao Senhor Presidente Câmara o disposto no nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.-----Artigo 35.º / Competências do presidente da câmara municipal-----alínea p) - Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.-----Paulo Gonçalves, Ana Sousa, Vítor Rodrigues».-------- 078. ISENÇÃO DE TAXAS: - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.--------- Ratificação do despacho do Presidente da Câmara, proferido a 28/02/2019, que, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentou a União Filarmónica de A-da-Gorda do pagamento das taxas municipais referentes à realização de baile de carnaval.-------- O elenco camarário, por maioria, com abstenção da vereadora Ana Sousa e voto contra do vereador Paulo Gonçalves, ratificou o referido despacho do Presidente da Câmara, proferido a 28/02/2019.-----O vereador Paulo Gonçalves apresentou a seguinte declaração de voto: - «O meu voto contra não significa que estou contra a isenção de taxas a esta ou qualquer outra associação do concelho. Aliás, em boa verdade direi que, sendo esta uma forma de apoio deliberada pela Câmara Municipal e com aprovação pela Assembleia Municipal, não há que concordar ou discordar, há apenas que cumprir com o que está regulamentado. E se as associações reúnem os requisitos do regulamento, têm direito à isenção de taxas.------O que motiva o meu voto contra é a frequente e rotineira tomada de decisões pelo Presidente de Câmara ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando o mesmo artigo aponta para circunstâncias excecionais, e de não ser possível, por motivo de urgência, reunir extraordinariamente a câmara municipal.------Mais uma vez não consta do despacho do presidente nenhuma fundamentação quanto à excecionalidade (nem podia já que em todas as reuniões existem despachos iguais a este) nem quanto à impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara.-------------Já me pronunciei há mais de um ano acerca da necessidade de alterar o regulamento para permitir que estas autorizações sejam delegadas no Presidente de Câmara, já que tem sido ele a decidir estas matérias. Como de percebe, o Presidente não vê necessidade de o assunto ser decidido em reunião de Câmara, porque toma sempre as decisões substituindo-se (mal e ilegalmente) à Câmara.-----Ora, das duas uma: ou 1 - o Presidente pretende a competência delegada e assim procede a uma proposta de alteração destas competências, transferindo-as da Câmara Municipal para o Presidente, ou 2 - não pretende a competência delegada e tem de trazer o assunto

Câmara Municipal de Óbidos		153	
Ata nº. 06/2019		Reunião de <b>08.03.2</b>	2019

à reunião de Câmara para decisão e não para ratificação, com os prazos que a lei confere para apresentação dos documentos exigíveis.-----Não pode é continuar a fazer o que tem vindo sucessivamente a fazer: usa o expediente do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas depois não apresenta nenhuma fundamentação quanto à excecionalidade conforme o artigo exige.---------As ratificações são atos previstos na Lei mas que possui condicionalismos previstos nessa mesma Lei. Que aqui não foram visivelmente respeitados.-----Salvo melhor opinião, se a legislação aplicável não é respeitada, o ato de ratificação é manifestamente ilegal.------Daí o meu sentido de voto contra esta deliberação.-----Paulo Gonçalves.»-------- 079. **PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO**: - Foi apresentado o pedido de indemnização de Luís André Vilaça Rocha, relativa a alegado acidente de viação ocorrido na Rua D. João de Ornelas - Óbidos, no dia 08/12/2018, do qual terão resultado danos na viatura devido a embate em buraco no pavimento.-----O mesmo pedido vinha acompanhado das duas informações seguintes:------«Assunto: Acidente viação Óbidos------Presente exposição de Luís André Vilaça Rocha relativa a alegado acidente de viação ocorrido na Rua D. João de Ornelas, no dia 08/12/2018, do qual terão resultado danos na viatura devido a embate em buraco no pavimento (conforme pendente n.º 179414).------Do que consegui apurar junto do encarregado geral, terá ocorrido uma rutura na rede de abastecimento de água que provocou a abertura do buraco no pavimento da rua, tendo o acidente ocorrido antes de o local ter sido sinalizado pelo piquete.------Deste modo sugere-se, salvo melhor opinião, que:-----1. os serviços operacionais do município procedam à reparação integral do pavimento da rua, caso tal ainda não tenha ocorrido;-------2. o assunto seja transferido para a entidade seguradora, para análise da eventual responsabilidade civil do Município, devendo os serviços administrativos efetuar a respectiva participação de acidente à entidade seguradora no âmbito do seguro de responsabilidade civil que o Município de Óbidos celebrou.------Luís Filipe do Carmo Almeida, Técnico Superior»-------«Assunto: Acidente viação Óbidos------A pretensão do particular deverá ser enquadrada à luz do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Pública, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que regula a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa, e que inclui quer as acções como as omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.-----De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º, o Estado e demais pessoas coletivas de direito público "são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."------Resulta do n.º 1 do artigo 8.º que "Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo."------

Câmara Municipal de Óbidos		154	
Ata nº. 06/2019		Reunião de <b>08.03.</b> 2	2019

Da análise dos artigos 8.º a 11.º do citado diploma legal, resulta que, para que ocorra responsabilidade civil extracontratual de pessoa coletiva pública – no caso, o Município - é necessário que se verifiquem os pressupostos de responsabilidade civil delitual, a saber,---• que estejamos perante um facto ilícito praticado pela pessoa coletiva por intermédio de órgão ou agente;-----• que tenha sido verificado dano na esfera jurídica de terceiro;------• que esse dano tenha sido causado por conduta culposa da pessoa coletiva.-----A fim de permitir que a Câmara Municipal delibere sobre o assunto, pois está em causa o pagamento de uma eventual indemnização com recurso ao erário público, mostra-se necessário confirmar se foram realizadas um conjunto de diligências, nomeadamente:---- Se o pedido de indemnização é efectuado na sequência de dano verificado em virtude de uma obra municipal, devem os serviços técnicos consultar o processo de empreitada (ou da realização de obra municipal, em caso de administração direta), a fim de informar se a obra foi realizada conforme se encontra projectada e aprovada;-------------- Deve o fiscal da obra, ou outro técnico com formação adequada, deslocar-se ao local a fim de elaborar um relatório que se pronuncie sobre o assunto, e aferir se no local há conhecimento de terem ocorrido sinistros derivados da mesma causa;-------------- Se o pedido de indemnização é efectuado na sequência de dano verificado sem que se verifique a existência de obras promovidas pelo Município, deverá ser aferida da existência de registo de intervenção por parte de autoridade administrativa, como a GNR, ou da Associação Humanitária dos Bombeiros.-----No caso concreto, e considerando os dados que se apresentam no processo (em anexo), poder-se-á considerar que os pressupostos da responsabilidade civil se ENCONTRAM preenchidos. Existe participação à GNR, informação interna que justifica os motivos da ocorrência e orçamento dos danos.-----Informa-se ainda que o Município de Óbidos contratou uma apólice de seguro de Responsabilidade Civil Geral – cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, em aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil e Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, na sua redação actual, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.--------------------Em face do exposto, poderá a Câmara Municipal deliberar ser efectuada a participação do sinistro no âmbito da apólice contratada com a Fidelidade n.º RC63944066. ---------- O vereador Paulo Gonçalves pediu explicação dos trâmites de um procedimento de reclamação com pedido de indemnização por um acidente motivado por uma anomalia da via, salientando que não encontrou a avaliação da peritagem técnica sobre se os danos causados no veículo estão efetivamente relacionados com a proporção e num nexo de causalidade da irregularidade que provocou o acidente. Disse que era preciso ter segurança deste ponto de vista, designadamente se há uma relação entre o orçamento apresentado e os danos provocados no veículo, o que só pode ser avaliado por peritos.-------- O vereador Pedro Félix referiu que os serviços fazem uma primeira análise quanto à existência da anomalia que eventualmente causou o acidente e da respetiva responsabilidade do Município. A questão do valor do orçamento para a reparação dos danos só se coloca se a Câmara entender que devem ser assumidas as responsabilidades pelo acidente e nesse caso a avaliação dos custos decorrentes do acidente deve ser feita pelo perito do seguro.------



Câmara Municipal de Óbidos		156
Ata nº. 06/2019 Reunião de 08.03.2		2019
omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionári		

ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."--------Resulta do n.º 1 do artigo 8.º que "Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo."------Da análise dos artigos 8.º a 11.º do citado diploma legal, resulta que, para que ocorra responsabilidade civil extracontratual de pessoa coletiva pública – no caso, o Município - é necessário que se verifiquem os pressupostos de responsabilidade civil, nomeadamente:-- que estejamos perante um facto ilícito praticado pela pessoa coletiva por intermédio de órgão ou agente;-----• que tenha sido verificado dano na esfera jurídica de terceiro;------• que esse dano tenha sido causado por conduta culposa da pessoa coletiva.--------A fim de permitir que a Câmara Municipal delibere sobre o assunto, pois está em causa o pagamento de uma eventual indemnização com recurso ao erário público, mostra-se necessário confirmar se foram realizadas um conjunto de diligências, a título de exemplo: Se o pedido de indemnização é efectuado na sequência de dano verificado em virtude de uma obra municipal, devem os serviços técnicos consultar o processo de empreitada (ou da realização de obra municipal, em caso de administração direta), a fim de informar se a obra foi realizada conforme se encontra projectada e aprovada;-------------- Deve o fiscal da obra, ou outro técnico com formação adequada, deslocar-se ao local a fim de elaborar um relatório que se pronuncie sobre o assunto, e aferir se no local há conhecimento de terem ocorrido sinistros derivados da mesma causa;-------------- Se o pedido de indemnização é efectuado na sequência de dano verificado sem que se verifique a existência de obras promovidas pelo Município, deverá ser aferida da existência de registo de intervenção por parte de autoridade administrativa, como a GNR, ou da Associação Humanitária dos Bombeiros.-----No caso concreto, e considerando os dados que se apresentam no processo, conclui-se que os pressupostos da responsabilidade civil NÃO SE ENCONTRAM preenchidos, tal como consta das informações que constam do processo e da apreciação da própria entidade seguradora, remetendo-se para o respectivo oficio, em anexo.-------Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-------- Por unanimidade e tendo por base as razões apontadas pela companhia de seguros, a Câmara deliberou manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização apresentado por Luís Miguel Abrantes de Carvalho, alegadamente por danos resultantes de acidente na estrada municipal 585, na Gracieira. Nos termos do previsto no artº 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, mais foi deliberado, conceder audiência prévia escrita ao interessado, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.-------- 081. **PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO**: - Foi presente o pedido de indemnização de Patrícia Alexandra Rodrigues de Sousa, por sujidade de alcatrão em veículo devido a trabalhos de pavimentação na "Antiga Estrada Real".-----O pedido vinha acompanhado das duas informações seguintes:-----«Assunto: Reclamação sobre alcatrão em veículo - Patrícia Sousa-----Na data a que se refere a reclamação confirmo a existência de trabalhos de pavimentação na antiga estrada real, no âmbito da empreitada "repavimentação de vários troços de caminhos e estradas do concelho" adjudicada à empresa TOPBET – TRABALHOS DE OBRAS

Câmara Municipal de Óbidos		157		
Ata nº. 06/2019		Reunião de <b>08.03.</b> 2	2019	

PÚBLICAS E PAVIMENTOS BETUMINOSOS, S.A.. A informação que tenho da parte do empreiteiro é de que os trabalhos estavam sinalizados mas que se verificou desrespeito da sinalização por parte de alguns condutores. Havia corte de trânsito no sentido Pinhal — A-da-Gorda, fazendo-se a circulação apenas numa das duas vias existente. Enquanto se efetuavam os trabalhos de pavimentação numa via, a circulação processava-se pela outra. Pelo teor da reclamação, verifica-se que o veículo circulou indevidamente na via sobre a qual tinha acabado de ser aplicada a rega de colagem, antes de se ter dado a rutura da emulsão betuminosa, o que terá provocado os salpicos e as sujidades reclamadas. À Luis Filipe do Carmo Almeida, Técnico Superior».------«Assunto: Reclamação sobre alcatrão em veículo - Patrícia Sousa------------------A pretensão do particular deverá ser enquadrada à luz do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Pública, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que regula a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa, e que inclui quer as acções como as omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.-----De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º, o Estado e demais pessoas coletivas de direito público "são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."--------Resulta do n.º 1 do artigo 8.º que "Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo."------Da análise dos artigos 8.º a 11.º do citado diploma legal, resulta que, para que ocorra responsabilidade civil extracontratual de pessoa coletiva pública – no caso, o Município - é necessário que se verifiquem os pressupostos de responsabilidade civil, nomeadamente:--• que estejamos perante um facto ilícito praticado pela pessoa coletiva por intermédio de órgão ou agente;-------órgão ou agente;------• que tenha sido verificado dano na esfera jurídica de terceiro;------• que esse dano tenha sido causado por conduta culposa da pessoa coletiva.--------A fim de permitir que a Câmara Municipal delibere sobre o assunto, pois está em causa o pagamento de uma eventual indemnização com recurso ao erário público, mostra-se necessário confirmar se foram realizadas um conjunto de diligências, nomeadamente:---- Se o pedido de indemnização é efectuado na sequência de dano verificado em virtude de uma obra municipal, devem os serviços técnicos consultar o processo de empreitada (ou da realização de obra municipal, em caso de administração direta), a fim de informar se a obra foi realizada conforme se encontra projectada e aprovada;--------------• Deve o fiscal da obra, ou outro técnico com formação adequada, deslocar-se ao local a fim de elaborar um relatório que se pronuncie sobre o assunto, e aferir, se possível, se no local há conhecimento de terem ocorrido sinistros derivados da mesma causa;------• Se o pedido de indemnização é efectuado na sequência de dano verificado sem que se verifique a existência de obras promovidas pelo Município, deverá ser aferida da existência de registo de intervenção por parte de autoridade administrativa, como a GNR, ou da Associação Humanitária dos Bombeiros.-----

	Câmara Municip	oal de Óbidos	158
Ata nº. 06/2019		Reunião de <b>08.03.2</b>	019

No caso concreto, e considerando os dados que se apresentam no processo, considero que os pressupostos da responsabilidade civil NÃO SE ENCONTRAM preenchidos, tal como consta da informação que consta do processo, onde o técnico do Município concluí que: (...) verifica-se que o veículo circulou indevidamente na via sobre a qual tinha acabado de ser aplicada a rega de colagem, antes de se ter dado a rutura da emulsão betuminosa, o que terá provocado os salpicos e as sujidades reclamadas".-----Em face do exposto, caso a Câmara Municipal delibere no sentido de não assumir a responsabilidade pelos danos apresentados, deverá conceder audiência prévia da reclamante, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.------Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-------- A vereadora Ana Sousa referiu que a situação em causa ocorreu numa estrada que estava a ser requalificada por empreitada. Nessa medida, a empresa adjudicatária, que supostamente cumpriu os planos de segurança, deverá ser a primeira a pronunciar-se sobre esta reclamação e só depois a Câmara poderá tomar a decisão.-------- O vereador Pedro Félix disse que de acordo com a informação dos técnicos municipais as obras estavam sinalizadas e houve condutores que, contrariamente à sinalização, circularam indevidamente pela estrada que estava em reparação. Então deve ser agora o empreiteiro a dar nota dessa situação e a assumir as responsabilidades se as houver.-------- Em face do pedido de indemnização de Patrícia Alexandra Rodrigues de Sousa, por sujidade de alcatrão em veículo devido a trabalhos de pavimentação na "Antiga Estrada Real", por unanimidade, o executivo municipal deliberou solicitar ao empreiteiro - TOPBET - Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A. - para informar se havia ou não a sinalização dos trabalhos e de corte de trânsito e das evidências da colocação dessa mesma sinalização.------**PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO**: - Foi apresentado o pedido de indemnização de Cláudia Sofia Santos Ribeiro por danos causadas na sua viatura ao passar por cima de uma tampa de saneamento que saltou, danificando o pneu O pedido vinha acompanhado da seguinte informação:-----«Assunto: Reclamação danos na Viatura 68-AB-17 - Cláudia Ribeiro------A pretensão do particular deverá ser enquadrada à luz do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Pública, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que regula a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa, e que inclui quer as acções como as omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.-----De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º, o Estado e demais pessoas coletivas de direito público "são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."--------Resulta do n.º 1 do artigo 8.º que "Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo."------

Câmara Municipal de Óbidos		159		
Ata nº. 06/2019		Reunião de <b>08.03.2</b>	2019	

Da análise dos artigos 8.º a 11.º do citado diploma legal, resulta que, para que ocorra responsabilidade civil extracontratual de pessoa coletiva pública – no caso, o Município - é necessário que se verifiquem os pressupostos de responsabilidade civil delitual, a saber,---• que estejamos perante um facto ilícito praticado pela pessoa coletiva por intermédio de órgão ou agente;-------órgão ou agente;------• que tenha sido verificado dano na esfera jurídica de terceiro;------• que esse dano tenha sido causado por conduta culposa da pessoa coletiva.-----A fim de permitir que a Câmara Municipal delibere sobre o assunto, pois está em causa o pagamento de uma eventual indemnização com recurso ao erário público, mostra-se necessário confirmar se foram realizadas um conjunto de diligências, nomeadamente:---- Se o pedido de indemnização é efectuado na sequência de dano verificado em virtude de uma obra municipal, devem os serviços técnicos consultar o processo de empreitada (ou da realização de obra municipal, em caso de administração direta), a fim de informar se a obra foi realizada conforme se encontra projectada e aprovada;-------------- Deve o fiscal da obra, ou outro técnico com formação adequada, deslocar-se ao local a fim de elaborar um relatório que se pronuncie sobre o assunto, e aferir se no local há conhecimento de terem ocorrido sinistros derivados da mesma causa;-------------- Se o pedido de indemnização é efectuado na sequência de dano verificado sem que se verifique a existência de obras promovidas pelo Município, deverá ser aferida da existência de registo de intervenção por parte de autoridade administrativa, como a GNR, ou da Associação Humanitária dos Bombeiros.-----No caso concreto, e considerando os dados que se apresentam no processo, remete-se para apreciação e decisão da Câmara Municipal relativamente ao preenchimento dos pressupostos da responsabilidade civil, atendendo à informação interna que refere:-----"Deslocámo-nos ao local e encontramos a tampa de caixa de saneamento com o aro partido, possivelmente causado por uma viatura de grande tonelagem que eventualmente que lhe tenha passado por cima, mas no entanto, no devido local."----------------Existe participação à GNR que não se pronuncia sobre o acidente e os danos, informação interna que indica uma possível justificação dos motivos da ocorrência e orçamento dos Informa-se ainda que o Município de Óbidos contratou uma apólice de seguro de Responsabilidade Civil Geral - cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, em aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil e Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, na sua redação actual, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.-----Em face do exposto, poderá a Câmara Municipal deliberar ser efectuada a participação do sinistro no âmbito da apólice contratada com a Fidelidade n.º RC63944066. ---------- A Câmara, por unanimidade, deliberou fazer a participação do sinistro no âmbito da apólice n.º RC63944066 contratada com a companhia de seguros Fidelidade, para avaliação do pedido de indemnização de Cláudia Sofia Santos Ribeiro por danos alegadamente causadas na sua viatura ao passar por cima de uma tampa de saneamento que saltou, danificando o pneu e a jante. Mais deliberou solicitar à companhia de seguros o envio do relatório da peritagem técnica.------

--- 083. ATRIBUIÇÃO DE APOIO SOCIAL E COMUNITÁRIO: - Presente a seguinte proposta para atribuição de apoios municipais a conceder no contexto do "Regulamento de atribuição de apoios municipais de âmbito social e comunitário": Exmo. Senhor Presidente,------No âmbito do regulamento de atribuição de apoios municipais de âmbito social e comunitário, publicado a 27 de de junho de 2018 (regulamento n.º 391/2018), em harmonia com o disposto no artigo 9 do referido regulamento, e de acordo com o despacho do Senhor Vereador José Pereira, datado de 13 de novembro de 2018, a nomear para o efeito, as técnicas do centro de intervenção social, Lara Dias, Catarina Ferreira e Vanessa Rolim, foi efetuada análise à candidatura apresentada pelo Centro de Apoio Social do Vau à MEDIDA 2 - MEDIDA DE APOIO PARA OBRAS - apoio à atividade das entidades legalmente constituídas ou de pessoas singulares com condições de candidatura com vista à implementação, continuidade ou incremento de projetos de interesse municipal.-----Da análise prévia cumpre-nos informar o seguinte:----a) A instrução da candidatura respeita os requisitos previstos nos artigos 5º e 6º e o número 2 do artigo 4º do regulamento estando, portanto, garantida a aceitação e análise da mesma;------Apresentamos de seguida uma análise da candidatura:------A instituição apresenta candidatura para a requalificação/adaptação das instalações, com o objetivo de dotar as mesmas com melhores condições para os utentes e profissionais, quer ao nível da segurança, quer ao nível do conforto e bem-estar.--------------Um dos grandes objetivos da instituição candidata é a criação das valências de serviço de apoio domiciliário e centro de dia, sendo, portanto, necessário cumprir com os requisitos exigidos pelo instituto da segurança social (ISS), por forma a acautelar a aprovação dos licenciamentos e financiamentos.------Neste contexto é necessário realizar algumas intervenções no edifício, nomeadamente ao nível das acessibilidades.-----De acordo com o número 2 do artigo 4º, "as candidaturas a esta medida devem ser acompanhadas de 3 orçamentos."------ANÁLISE DE ORÇAMENTOS:-----Obras de requalificação/adaptação das instalações do centro social. Intervenções para melhorar acessibilidades:------• subidas de piso – cozinha e gabinete de saúde-----• construção em betão de rampa de acesso ao edifício------1. ORÇAMENTO 1 – VALKING Lda------2. ORÇAMENTO 2 – EASY HOME SOLUTIONS------3. ORCAMENTO 3 – JOSÉ ANTÓNIO ROCHA DA SILVA------

	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3
Rampa de acesso ao vestíbulo	2.100€		3.100€
Elevação de piso da copa	3.200€	5.668€	4.200€
Fornecimento de guarda para rampa	1.100€	1.661,40€	1.777,40€
sub-total	6.400€	7.329.400€	9.077.40€ (valor c/IVA)
IVA 23%	1.472€	1.685.76€	
total	7.872€	9.015.16€	

Câmara Municipal de Óbidos 161 Ata nº. 06/2019 Reunião de 08.03.2019 De acordo com o número 3 da medida 2, "o município comparticipa até 50% do orçamento selecionado até ao montante máximo de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) por candidatura."------Considera-se como referencial o orçamento de menor valor: orçamento 1 – 50% do total = 3.936.00€ .-----O Centro de Apoio Social do Vau refere na sua candidatura que estas obras de requalificação serão apoiadas por várias instituições, privadas (mecenato) e públicas. Neste sentido, e tendo conhecimento dos apoios dos restantes parceiros, no montante de 4.936,00€, propomos um apoio na ordem dos 40%, no montante de 3.000.00€ (três mil euros), a atribuir numa única tranche, mediante confirmação pelos serviços técnicos municipais da concretização das obras e apresentação de documento comprovativo de despesa realizada.------despesa realizada.-----Catarina Maria Anselmo Ferreira, Técnica Superior».-------- A Câmara, por unanimidade, aprovou a presente proposta de atribuição de apoio municipal a conceder ao Centro de Apoio Social do Vau no contexto do "Regulamento de atribuição de apoios municipais de âmbito social e comunitário".------084. PROTOCOLO DE FORMALIZAÇÃO DE APOIO SOCIAL E **COMUNITÁRIO**: - Presentes a informação e a proposta de protocolo que se transcrevem:-----«Assunto: PROPOSTA DE PROTOCOLO------Exmo. Senhor Presidente,------Estando em avaliação, por parte do executivo municipal, a análise efetuada à candidatura apresentadas no âmbito do regulamento de atribuição de apoios municipais de âmbito social e comunitário, e dado que o número 3 do artigo 11º do referido regulamento prevê que "a decisão final das candidaturas aprovadas consubstanciar-se-à num protocolo a outorgar entre o município e as entidades ou pessoas individuais cuja candidatura seja aprovada", propõe-se, caso a mesma mereça parecer favorável, a formalização do protocolo cuja proposta se anexa.-----Catarina Maria Anselmo Ferreira, Técnica Superior».-----«PROPOSTA DE PROTOCOLO Entre:-----

1. O disposto no número 3 do artigo 9º e o número 3 do artigo 11º do regulamento de atribuição de apoios municipais de âmbito social e comunitário;------

Ata nº. 06/2019

Reunião de 08.03.2019

2. Que os municípios tem atribuições no dominio da Ação Sociai, estatuido no art.º 23.º n.º 2, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – diploma que estabelece o regime
jurídico autarquias locais
4. Que, de entre os órgãos municipais, compete à câmara municipal "participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares ()" – cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 75/2013, 12 de Setembro;
5. Que, nos termos da Lei e do Regulamento aplicável, este apoio pode ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município;
6. Considerando que o segundo outorgante apresentou uma candidatura à medida(s): 2 — medida de apoio para obras - do artigo 4º do regulamento supracitado para;;
7. Que na Reunião de Câmara havida no dia março de 2019 foram aprovados os seguintes apoios:
MEDIDA 2 euros (euros) a atribuir ao segundo           outorgante, para         ;
É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, de acordo com os considerandos antecedentes e nos termos das cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto) O presente Protocolo tem por objecto regular a gestão do apoio para obras do, localizado,, sito na freguesia de,
Concelho de Óbidos
CLÁUSULA SEGUNDA
(Direitos e Obrigações das Partes Contratantes)
1 – Cabe aos serviços do Município de Óbidos:
a) Atribuir ao segundo outorgante o apoio financeiro aprovado pela Câmara
Municipal, e nos termos previstos no presente Protocolo;
b) Fiscalizar e acompanhar o decorrer das obras;c) Proceder ao pagamento do apoio nos termos estabelecidos pela Câmara
Municipal;
d) Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos concedidos aos fins a que se
destinam e de acordo com as regras de contratação aplicáveis;
2 – Cabe ao segundo outorgante:
a) Gerir o apoio financeiro;
<ul> <li>b) Manter organizado dossier, com todos os documentos relacionados com os procedimentos relativos à candidatura e à sua execução, nomeadamente: o pedido; o parecer da Comissão de Avaliação e os procedimentos da respetiva</li> </ul>
execução;c) Colaborar com a Autarquia, garantindo todo o apoio indispensável à qualidade dos servicos prestados;
MARCH AND MINARE MINARES

### Câmara Municipal de Óbidos

163

Ata nº. 06/2019

Reunião de 08.03.2019

d) Aplicar os dinheiros públicos concedidos aos fins a que se destinam exclusivamente;-----

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Resolução do Acordo de Cooperação)

- 1. O incumprimento do objecto do presente protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução;-----

# CLÁUSULA QUARTA (Casos Omissos)

# CLÁUSULA QUINTA (Duração)

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura e extingue-se com a realização das obras nele previstas e subsequente transferência dos apoios financeiros aqui

previstos, sem prejuízo do cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do mesmo,
conforme previsto nas cláusulas segunda e terceira
Óbidos, de Março de 2019
O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos
(Eng. Humberto da Silva Marques)
A Presidente do Centro Social de Apoio do Vau,
(Sandra Isabel Félix Barata Marques)
O elenco camarário aprovou, por unanimidade, a presente proposta de
protocolo a outorgar com o Centro de Apoio Social do Vau, ao qual foi
atribuído apoio na sequência de candidatura aprovada no contexto do
"Regulamento de atribuição de apoios municipais de âmbito social e
comunitário"
085. ESTÁGIOS DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO: - Foram
presentes as duas informações que se transcrevem:
«Assunto: Protocolo entre Município de Óbidos e Agrupamento de Escolas Josefa de
Óbidos
O Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, no âmbito do Curso Profissional de Apoio à
Gestão Desportiva, contactou o município de Óbidos, para a acolhermos seis alunos, para a concretização da componente "formação em contexto de trabalho. A proposta é
Gestão Desportiva, contactou o município de Óbidos, para a acolhermos seis alunos, para
Gestão Desportiva, contactou o município de Óbidos, para a acolhermos seis alunos, para a concretização da componente "formação em contexto de trabalho. A proposta é
Gestão Desportiva, contactou o município de Óbidos, para a acolhermos seis alunos, para a concretização da componente "formação em contexto de trabalho. A proposta é integrar estes alunos, no programa Crescer Melhor – Férias da Páscoa (8 a 12 de Abril)
Gestão Desportiva, contactou o município de Óbidos, para a acolhermos seis alunos, para a concretização da componente "formação em contexto de trabalho. A proposta é integrar estes alunos, no programa Crescer Melhor – Férias da Páscoa (8 a 12 de Abril) Desta forma, remeto para apreciação e eventual aprovação do executivo camarário, o
Gestão Desportiva, contactou o município de Óbidos, para a acolhermos seis alunos, para a concretização da componente "formação em contexto de trabalho. A proposta é integrar estes alunos, no programa Crescer Melhor – Férias da Páscoa (8 a 12 de Abril) Desta forma, remeto para apreciação e eventual aprovação do executivo camarário, o protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, relativamente aos seguintes alunos:
Gestão Desportiva, contactou o município de Óbidos, para a acolhermos seis alunos, para a concretização da componente "formação em contexto de trabalho. A proposta é integrar estes alunos, no programa Crescer Melhor – Férias da Páscoa (8 a 12 de Abril) Desta forma, remeto para apreciação e eventual aprovação do executivo camarário, o protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos e o Agrupamento de Escolas Josefa de
Gestão Desportiva, contactou o município de Óbidos, para a acolhermos seis alunos, para a concretização da componente "formação em contexto de trabalho. A proposta é integrar estes alunos, no programa Crescer Melhor – Férias da Páscoa (8 a 12 de Abril) Desta forma, remeto para apreciação e eventual aprovação do executivo camarário, o protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, relativamente aos seguintes alunos:

	Câmara Municip	oal de Óbidos	164
Ata nº. 06/2019		Reunião de 08.03.2	2019

«Assunto: Protocolo entre Município de Óbidos e Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos------Foi solicitado por email pelo Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos informação sobre a disponibilidade para:-----1. Acolhimento de seis estagiários, em regime de formação em contexto de trabalho, do Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, no período de 8 a 12 de abril de 2019.-----A formação em contexto de trabalho enquadra-se nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----No protocolo e respetivo regulamento que se anexa é explicito que não existem despesas imputadas ao Município, inclusive o seguro, que é da responsabilidade da Escola (artigo 6.º e 9.º).-----A realização de estágios curriculares encontra-se sujeita aos seguintes requisitos cumulativos: disponibilidade dos serviços para acolhimento de estagiários, não existir despesa paga pelo Município, incluindo seguro e ser autorizado pela entidade competente que neste caso é a Câmara Municipal.-----Tendo em conta a disponibilidade da Divisão de Educação remete-se para análise e eventual autorização da Câmara.------Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe de Subdivisão de 3º Grau».------------------- Por unanimidade, foi aprovado o acolhimento de seis estagiários, em regime de formação em contexto de trabalho, do Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, no período de 8 a 12 de abril de 2019. --- 086. <u>ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS</u>: - Presente a sequinte proposta:------

#### «PROPOSTA

## Procedimento de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Óbidos

- a) a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro das transferências de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e os respetivos diplomas setoriais;------
- b) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos, no que respeita à necessidade de atualização das tarifas e sua fundamentação económico-financeira, com o respetivo reporte à entidade reguladora;------
- c) a publicação do Regulamento Urbanístico do Município de Óbidos (RUMO) publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 42, no passado dia 28 de fevereiro de 2019.-----

O Regulamento e Tabela de Taxas foi aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de fevereiro de 2010, tendo sido publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º 55, de 19

## Câmara Municipal de Óbidos

165

Ata nº. 06/2019

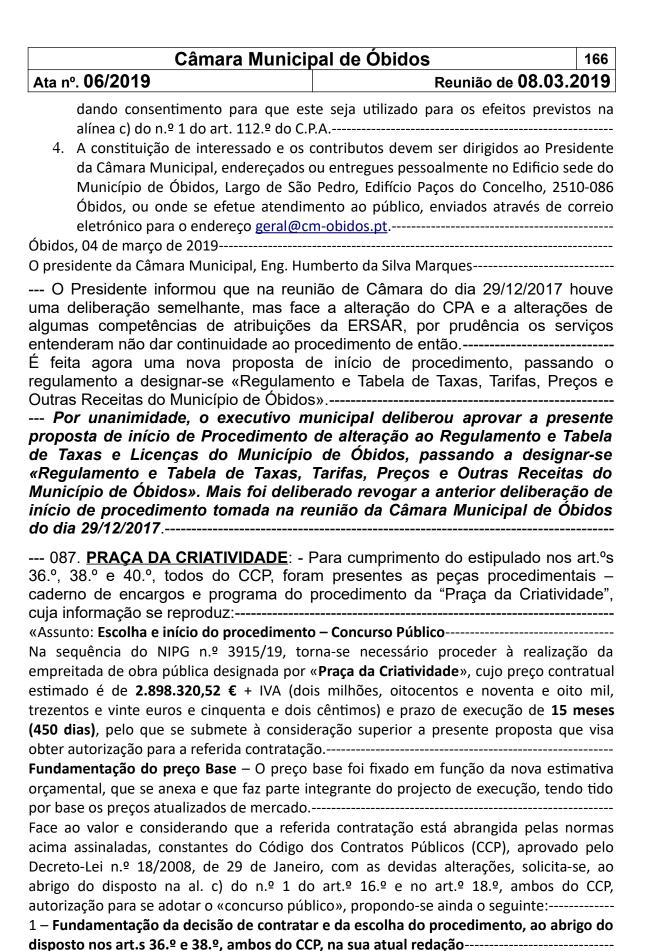
Reunião de 08.03.2019

- Efetuar consulta pública de interessados para apresentação de propostas no prazo de 20 dias a contar da publicitação de edital para o efeito;------
- E no mesmo prazo solicitar propostas de interessados aos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal, nos termos do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos da Lei n.0 24/98, de 26 de maio;------
- Constituição de equipa técnica de trabalho para elaboração e apresentação de Proposta do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Outras Receitas do Município de Óbidos:------
  - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Cecília Lourenço, que presidirá------

  - Chefe de Divisão da Educação, Dr.ª Ana Sofia Godinho-----
  - Chefe da Sub-Divisão Financeira, Dr.ª Alexandra Almeida-----
  - Especialista de Informática, afeto ao Serviço de Gestão de Sistemas de Informação, Dr. João Barradas.-----
- O grupo de trabalho apresentará proposta, no prazo de 10 dias após o terminus do prazo de receção de contributos, do Regulamento para ser submetido a análise e deliberação da Câmara Municipal, seguindo-se a consequente tramitação legal.---- Mais deverá ser informado nos termos da Lei em edital que inicia o procedimento para

apresentação de propostas para alteração ao regulamento que:-----

- 1. Que o início do procedimento foi decidido desencadear pela Câmara Municipal, a data em que se iniciou o procedimento, o seu objeto e a forma como se processa a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a alteração do citado Regulamento.-----
- 2. Podem constituir-se como interessados, no presente procedimento, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do art. 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.-------
- 3. Os interessados podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para elaboração do projeto do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Outras Receitas do Município de Óbidos (alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Óbidos) através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão ou atividade profissional, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e



# Câmara Municipal de Óbidos 167 Ata nº. 06/2019 Reunião de 08.03.2019

A aprovação, nos termos da al. c) do n.º 1 e 2.º do art.º 40.º do CCP, do Programa de Procedimento, do caderno de encargos e da minuta do anúncio.-----Em conformidade com o previsto no art.º 67.º do CCP, a designação do Júri a seguir referido, que conduzirá o concurso:------- Presidente: Eng.º Carlos Pardal, Chefe de Divisão;------ Vogal:Arqt.º José Chaves, Técnico Superior;------- Vogal: Eng.º Nuno Cerejeira, Técnico Superior;------- Vogal suplente: Eng.º Luís Almeida, Técnico Superior.-----Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pelo vogal Arqt.º José Chaves.-----Que ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 69.º do CCP sejam delegadas no Júri as - Prestar esclarecimentos;------ Proceder à audiência prévia pela não entrega dos documentos de habilitação.------Nos termos do art.º 147.º do CCP, o Júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao Antes do início de funções, os membros do Júri subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP---------4 – Projeto de Execução------O projeto de execução e respetiva alteração foram aprovados nas reuniões de Câmara de 24 de agosto de 2018 e 22 de fevereiro de 2019, respetivamente. O n.º 2 do art.º 43.º do CCP, na sua atual redação, estipula que: «Quando a obra seja classificada, nos termos do n.º 7, na categoria III ou superior, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará ou em classe superior, o projeto de execução referido no número anterior deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.» O preço base da obra em apreço é enquadrável na classe 6 de alvará, pelo que, de acordo com o atrás exposto, o projeto de execução deveria ser objecto de prévia revisão. Todavia, o n.º 3 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho dispõe que, a alteração ao n.º 2 do art.º 43.º do CCP só produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que estabeleça o regime aplicável à revisão do projeto de execução, o que, de que haja conhecimento, ainda não aconteceu. Mantendo-se em vigor a anterior redação do n.º 2 do referido artigo, verifica-se que não haverá necessidade de se proceder à revisão do projeto, uma vez que a obra em questão, de acordo com informação do Técnico Arqt.º José Chaves, não assume complexidade relevante, nem serão utilizados métodos, técnicas ou materiais de construção inovadores.-----5 – Assunção de Compromisso-----O compromisso tem por base a assunção de compromissos, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo que a verificação inicial de fundos é efetuada com a proposta de cabimento e posteriormente confirmada para efeitos de outorga do contrato.-----6 - Assunção de Encargos Plurianuais-----Uma vez que o compromisso resultante da presente despesa assume um carácter plurianual, foi a respetiva repartição de encargos autorizada pela Assembleia Municipal, na sua sessão do dia 28 de setembro de 2018 e de 28 de fevereiro de 2019, conforme

b) Índice de construção bruto máximo— 0,4;------

### Câmara Municipal de Óbidos 169 Ata nº. 06/2019 Reunião de 08.03.2019 c) Cércea máxima— 10 m;-----d) A percentagem máxima de impermeabilização do terreno não deverá exceder 50 %.----A proposta de alteração em apreço e conforme quadro em anexo, respeita os seguintes parâmetros:----a) Índice máximo de implantação — 0,17;-----b) Índice de construção bruto máximo— 0,3;-----c) Cércea máxima— 10 m;-----d) A percentagem máxima de impermeabilização do terreno encontra-se em 33 %, não foram contabilizadas as áreas dos logradouros dos lotes, uma vez que esta alteração ao loteamento prevê que os logradouros sejam revestidos em material permeável.-----Sobre a verificação do cumprimento do artigo 46.º (Estacionamentos) do PDM de Óbidos, proponho que a sua localização e verificação, sejam analisadas quando forem apresentados os projetos de licenciamento das edificações.-----Face ao exposto, verifica-se que a proposta de alteração ao loteamento cumpre com o PDM de Óbidos e reúne condições de merecer aprovação por parte da Câmara Municipal de Óbidos.-----À consideração superior,-------José Rosária Chaves, Técnico Superior».-------- A vereadora Ana Sousa perguntou das razões que levaram a que fosse feita esta alteração e se a mesma não obriga a que se proceda a uma alteração do PDM.-------- O Presidente da Câmara respondeu que o índice de construção de toda a área do Parque Tecnológico foi inicialmente calculada em metade do que o PDM permite, e por isso os lotes não eram atrativos para os potenciais interessados.----Disse que a presente alteração ao loteamento visa aumentar a capacidade de construção em cada um dos lotes mantendo exatamente a mesma estrutura, está em total respeito pelo Plano Diretor Municipal e, desse modo, não é necessário fazer qualquer ajuste ao documento.-------- O vereador Pedro Félix acrescentou que se pretende com a alteração tornar os lotes mais atrativos, com o aumento da área de construção em cada lote e mantendo o preço.-------- O vereador Paulo Gonçalves perguntou se houve alguma razão para o dirigente não se ter pronunciado sobre uma matéria com esta importância.-------- O Sr. Presidente respondeu negativamente, sublinhando que foi o próprio chefe de divisão – eng. Carlos Pardal - que deu as orientações e que fez os cálculos das novas áreas de construção.-------- O vereador Paulo Gonçalves declarou que se esse despacho existe o seu sentido de voto será favorável, caso contrário abster-se-ia.-------- O Presidente da Câmara informou que no momento não dispunha dessa evidência.-------- Por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, a Câmara aprovou a presente proposta de alteração ao loteamento do Parque Tecnológico de Óbidos.-------- 089. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: - Foi apresentada a proposta:-----«Assunto: Escolha e início do procedimento - Consulta Prévia ao abrigo de um Acordo

Quadro Designação - Serviços de Distribuição de Eletricidade e Serviços Conexos------

Câmara Municipal de Óbidos			170
Ata nº. 06/2019		Reunião de <b>08.03.2</b>	019

Na sequência do informação constante do NIPG n.º 1986/19, torna-se necessário proceder à abertura de procedimento para o fornecimento em contínuo de energia elétrica por lotes (lote 1 – Instalações de Consumo Alimentadas em Média Tensão (MT); (lote 2 – Instalações de Consumo Alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE); Lote 3 – Instalações de Consumo Alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN) e Lote 4 – Locais de Consumo da Rede de Iluminação Pública (IP) Alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN), cujo preço contratual estimado é de 1.121.557,45 € (um milhão, cento e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) + IVA, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação.-----Face ao valor e considerando que a referida contratação está abrangida pelas normas acima assinaladas, constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações, solicita-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 259.º, autorização para se adotar o "Consulta Prévia ao abrigo do Acordo Quadro" n.º 4/2018 CC-Oeste/ID-3452654,celebrado pela Central de Compras da OesteCIM, propondo ainda o seguinte:------1 - Aquisição de Serviços ao abrigo do art.º 63.º da LOE para 2019--------------Decorre do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do art.º 63.º da LOE para 2019 que, os gastos com os contratos referidos no n.º 6 do art.º 60.º da mesma norma legal, estão excluídos das situações previstas no n.º 1 do artigo 63.º. Ou seja, o n.º 1 do art.º 63.º da LOE para 2019 não se aplica aos contratos celebrados ao abrigo de Acordo Quadro, nem aos serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação, como é o caso.-------2 - Peças do Procedimento-------A aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 40.º do CCP, do convite e do caderno de encargos.-----3 – Fundamentação da decisão de contratar e da escolha do procedimento, ao abrigo do disposto nos art.ºs 36.º e 38.º, ambos do CCP------O recurso à presente contratação prende-se com o facto do Município de Óbidos não poder garantir esta necessidade por via dos recursos próprios.-----Procedimento adotado ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 259.º do CCP.------4 – Compromisso plurianual, nos termos do artigo 6.º da LCPA-----O compromisso que resulta desta despesa não reveste um carácter plurianual, pelo que não se encontra sujeito à aprovação prévia da Assembleia Municipal.------5 – Entidades a convidar-----Que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades que foram ROLEAR – Automatizações Estudos e Representações, S.A.-----GALP POWER;-----EDP COMERCIAL, Comercialização de Energia, S.A;-----Endesa Energia, S.A.-----6 - Entidade que conduzirá o procedimento------Uma vez que vão ser convidadas a apresentar proposta duas ou mais entidades, torna-se necessário, em conformidade com o previsto no art.º 67.º do CCP, proceder à designação do júri que conduzirá o procedimento, para o qual se propõe a seguinte constituição:------Presidente: Eng.º Carlos Pardal, Chefe de Divisão;------Vogal: Eng.ª Catarina Canha – Chefe de Subdivisão de Grau 3----------------------Vogal: Sr. Rui Vieira – Assistente Técnico;-----

Câmara Municipal de Óbidos 171 Ata nº. 06/2019 Reunião de **08.03.2019** Vogal Suplente: Nuno Machado – Técnico Superior;-----Vogal suplente: Dra. Mara Santos – Técnica Superior;-----Que nas faltas ou impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo vogal, Eng.ª Catarina Canha.-----Que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP sejam delegadas no júri as seguintes competências:-----Prestar esclarecimentos;-----Prestar audiência prévia por não entrega dos documentos de habilitação.-----Nos termos do n.º 1 do artº 123.º do CCP e caso seja recebida mais do que uma proposta, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----7 – Gestor do Contrato------Por forma a dar cumprimento ao estipulado no art.º 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos, deverá ser designado um representante do Município com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, propondo-se para este efeito o Sr. Rui Vieira e nas suas faltas e impedimentos a Eng.ª Catarina Canha.-----8 – Preço contratual estimado------O preço contratual estimado é de 1.121.557,45 € + IVA, tendo sido fixado em função da média dos preços adjudicados no Acordo Quadro n.º 4/2018 CC - Oeste/ID - 3452654 da Oestecim, e no histórico de anteriores procedimentos.-----9 – Declarações de Inexistência de Conflito de Interesses a que se refere o n.º 5 do art.º 67.º do CCP-----Anexar-se-ão as declarações nas situações consideradas convenientes em respeito pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º-A do CCP.-----10 – Declaração de Consentimento Tratamento de Dados-----Anexar-se-ão as declarações nas situações consideradas convenientes em respeito ao estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados, em vigor.-----O órgão competente para tomar a decisão de contratar é da Câmara Municipal de Óbidos, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e dos artigos 36.º, 38.º, do n.º 2 do 40.º e 67.º todos do CCP.-------A Coordenadora Técnica, Alda Santos».--------- Com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, foi por maioria deliberado aprovar a abertura de procedimento e aprovar as peças procedimentais de "Fornecimento de energia elétrica às instalações alimentadas em média tensão (MT), baixa tensão especial (BTE), baixa tensão normal (BTN) e locais de consumo da rede de iluminação pública (IP), do Município de Óbidos".-------- 090. REABILITAÇÃO DO CONJUNTO URBANO DA VILA DE ÓBIDOS: -Presentes as duas informações cujos teores se transcrevem:-----

Câmara Municipal de Óbidos 1				
Ata nº. 06/2019	Reunião de <b>08.03.</b> 2	2019		

cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação."------Considerando o teor da informação do Gabinete Técnico (em anexo) e mantendo-se o interesse na conclusão da obra, remete-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal no sentido de conceder um prazo adicional para conclusão da obra, e notificar o empreiteiro para executar os trabalhos em falta até ao próximo dia 20 de setembro de 2019.-----«Assunto: EMPREITADA "REABILITAÇÃO PARA COLMATAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS E PATOLOGIAS NO CONJUNTO URBANO VILA DE ÓBIDOS — prazo adicional-----Em 17/01/2019 o dono de obra enviou ao empreiteiro Augusto de Oliveira Ferreira & Ca., Lda., a quem foi adjudicada a execução da obra "Reabilitação para colmatação de deficiências e patologias no conjunto urbano Vila de Óbidos", ofício com a ref.º 2019, SCP, S, 3, 207 a solicitar a apresentação de plano de trabalhos modificado adotando as medidas de correção necessárias à recuperação do atraso verificado na obra, tendo em vista a sua conclusão a 10/03/2019 (termo do prazo contratual decorrente do período de suspensão ocorrido).------Em resposta, através de comunicação à qual foi atribuído o registo de entrada n.º 1719/19 de 07/02/2019, vem o empreiteiro assumir que não lhe será possível concluir a empreitada no prazo contratual estabelecido, pelo que solicita que lhe seja concedido um prazo adicional para conclusão da obra até 20 de setembro de 2019, tendo, para esse efeito, apresentado plano de trabalhos modificado em conformidade.--------------As prestações em falta, na presente data, correspondem a aproximadamente 56% do valor do contrato.------Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, mantendo o interesse na conclusão da obra, deverá a Câmara Municipal notificar o empreiteiro para dentro de um prazo razoável concluir a mesma.------Tendo em conta o plano de trabalhos apresentado pelo empreiteiro, e considerando que este terá sido elaborado no pressuposto de ser o que melhor reflete a sua capacidade de executar os trabalhos em falta, será 20 de setembro de 2019 a data realista a estabelecer.-À consideração.------À A equipa de fiscalização,------Mafalda Sousa, Luís Almeida, Dina Matias, Nuno Machado».-------- O vereador Paulo Gonçalves disse que esta obra deveria decorrer bem e rápido porque interfere com um espaço altamente visitado. Disse que preocupa a existência dos andaimes na Porta da Vila e com este prazo adicional são mais seis meses de obra.-------- O Presidente disse que o atraso na execução da obra também o preocupa, mas neste momento pouco mais se pode fazer, para mais que têm aparecido achados arqueológicos que também têm contribuído para atrasar os trabalhos.------- Por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, a Câmara aprovou a proposta relativa à atribuição de prazo adicional da Empreitada "Reabilitação para colmatação de deficiências e patologias no conjunto urbano Vila de Obidos".-----

--- 091. **RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**: - Foi apresentado um requerimento de Jescad - Sociedade de Investimentos

Câmara Munici	oal de Óbidos 173
Ata nº. 06/2019	Reunião de 08.03.2019
Imobiliários, Lda, solicitando a receção loteamento 4/2009, sito em Trás-do-Out	o definitiva das obras de urbanização do eiro
A Câmara, por unanimidade e tend definitivamente as obras de urbanizad do-Outeiro, em nome de Jescad - So	do por base o auto de vistoria, recebeu ção do loteamento 4/2009, sito em Trás- ociedade de Investimentos Imobiliários, or remanescente da respetiva caução
Cultural e Recreativo da Amoreira, ped municipais correspondentes ao proce ampliação de centro de dia e SAD – ser Foi por unanimidade deliberado Recreativo da Amoreira do pagame	sente um requerimento do Centro Social dindo a isenção do pagamento das taxas esso de licenciamento para alteração e viço de apoio domiciliário o isentar o Centro Social Cultural e ento das taxas municipais relativas ao
licenciamento para alteração e ampapoio domiciliário	oliação de centro de dia e serviço de 
Câmara declarou encerrada a reunião, ata, que foi aprovada em minuta no fina	is 17 horas e 15 minutos, o Presidente da do que para constar se lavrou a presente al da mesma, deliberado pela maioria dos 3, do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou